



Em 22/09/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

Assessoria de Plenário

seguida, à CCJ, CEOF e à GAS.

Em 22/09/99

PLC 344/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Stamar Frabeiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a fixação do Horto Florestal de Sobradinho e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica fixado o Horto Florestal de Sobradinho na área de 190.14,49 ha, na Região Administrativa V - Sobradinho.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo é a constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º O Horto Florestal de Sobradinho produzirá mudas de plantas nativas e exóticas, além de experimentos florestais para reflorestamento das áreas rurais administradas pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Horto Floresta de Sobradinho incorporado à estrutura organizacional da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que administrará todas suas atividades.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a partir da publicação desta Lei Complementar, adotará as medidas necessárias à regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 344/1999
Fls. n.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de fixar o Horto Florestal de Sobradinho na área que atualmente ocupa, haja vista não ter, até o presente momento, legislação disciplinando sua ocupação.

O Horto Florestal de Sobradinho é importante área de produção de plantas nativas e exóticas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal destinadas ao reflorestamento de áreas rurais administradas pela FZDF, oferecendo ao produtor rural mudas certificadas indispensáveis às áreas de preservação ambiental, exigidas por lei.

Desta forma, o projeto ora apresentado busca resguardar importante área de produção florestal, mantendo-a preservada para a comunidade de Sobradinho.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em

Deputado DANIEL MARQUES



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 1999 (Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Dispõe sobre a fixação do Horto Florestal de Sobradinho e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica fixado o Horto Florestal de Sobradinho na área de 190.14,49 ha, na Região Administrativa V - Sobradinho.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo é a constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º O Horto Florestal de Sobradinho produzirá mudas de plantas nativas e exóticas, além de experimentos florestais para reflorestamento das áreas rurais administradas pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Horto Floresta de Sobradinho incorporado à estrutura organizacional da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que administrará todas suas atividades.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de sessentas a partir da publicação desta Lei, adotará as medidas necessárias à regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 344 / 1999
Fls. n.º 02 B17

A presente proposição tem o objetivo de fixar o Horto Florestal de Sobradinho na área que atualmente ocupa, haja vista não ter, até o presente momento, legislação disciplinando sua ocupação.

O Horto Florestal de Sobradinho é importante área de produção de plantas nativas e exóticas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal destinadas ao reflorestamento de áreas rurais administradas pela FZDF, oferecendo ao produtor rural mudas certificadas indispensáveis às áreas de preservação ambiental, exigidas por lei.

Desta forma, o projeto ora apresentado busca resguardar importante área de produção florestal, mantendo-a preservada para a comunidade de Sobradinho.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em

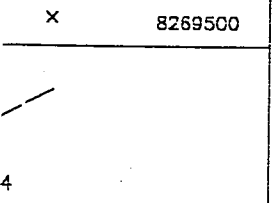


Deputado DANIEL MARQUES

8270000



8269500



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 344/1999
Fls. n.º 03 BTA

8269000

N. 8268804.6600
E. 204136.8500



FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS

SEÇÃO DE DESENHO E ARQUIVO TÉCNICO

REGIÃO ADMINISTRATIVA: SOBRADINHO

REV. V

LOCALIZAÇÃO: NÚCLEO RURAL SOBRADINHO

REV. II

ESCALA: 1:7500

DATA: MARÇO/99

CALCULISTA: MIGUEL

ÁREA: 190.14,49 ha

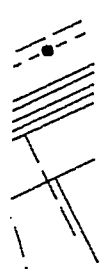
DESENHO: MIGUEL

TOPOGRAFIA: LAURISTON

NIV. DO DESENHO: HORTO-SOB

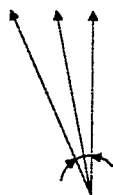
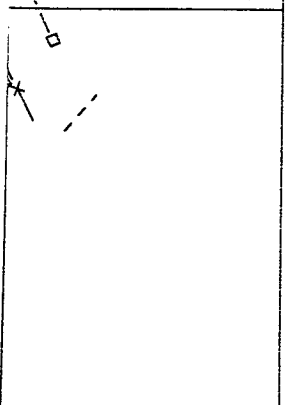
RESP. TÉCNICO

CARA:



TÍTULO: Levantamento da Área ocupada na Barragem do Horto

8268500



MERIDIANO CENTRAL: 45°
CONVERGÊNCIA MERIDIANA:
DECLINAÇÃO MAGNÉTICA:
VARIACÃO MENSAL:

Kr =

REFERÊNCIAS CARTOGRÁFICAS
CONFORME SISTEMA CARTOGRÁFICO
DO DISTRITO FEDERAL - SICAD

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS